LEI Nº 16/2013

Súmula: Autoriza o município de Fênix a celebrar convênio com os municípios de: Barbosa Ferraz, Corumbataí do Sul e Quinta do Sol, visando ao aprimoramento da estrutura do entreposto da PREVCIDADE em Barbosa Ferraz e ao atendimento da população dos demais municípios, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, ***Edwaldo Gomes de Souza***, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Fênix, a celebrar convênio (conforme o modelo constante do anexo desta lei, que dela faz parte integrante para todos os fins) com os municípios de Barbosa Ferraz, Corumbataí do Sul e Quinta do Sol, visando ao aprimoramento da estrutura do entreposto da **PREVCIDADE** em Barbosa Ferraz e ao atendimento, no entreposto, da população dos demais municípios.

Art. 2º. Para a incrementação da estrutura do entreposto, cada município contribuirá com o seguinte:

I - O município de Fênix: 01 (um) servidor, que ficará subordinado ao servidor responsável pelo entreposto, junto à **PREVCIDADE;**

II - O município de Barbosa Ferraz: 01 (uma) mesa; 03 (três) cadeiras; 01 (um) telefone sem fio e 02 (dois) ventiladores;

III – O município de Corumbataí do Sul: 01 (um) computador, 01(um) mesa e 3(três) cadeiras;

IV – O município de Quinta do Sol: 01 (um) computador; 01 (uma) mesa e 03 (três) cadeiras.

§ 1º. As especificações e configurações, quanto aos objetos citados neste artigo, serão estabelecidas pelo servidor responsável pelo entreposto, junto à **PREVCIDADE**, no momento da assinatura do convênio.

§ 2º. A prestação que cabe a cada convenente deverá estar integralmente realizada na data da assinatura do convênio.

Art. 3º. O convênio poderá ser celebrado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas eventuais limitações legais ocasionais, podendo ter sua vigência prorrogada e suas demais cláusulas alteradas através de simples termo aditivo ao respectivo instrumento de formalização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 10 de Outubro de 2013.

Edwaldo Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado: 11/10/13 Pág.: 03
EDIÇÃO N.º 8660
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

ANEXO

(Referente à lei municipal nº 16/2013)

Minuta de convênio entre os municípios de Fênix, Barbosa Ferraz, Corumbataí do Sul e Quinta do Sol, visando ao aprimoramento da estrutura do entreposto da **PREVCIDADE** em Barbosa Ferraz e ao atendimento, no entreposto, da população dos demais municípios:

"CONVÊNIO Nº 003/2013"

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE FÊNIX, BARBOSA FERRAZ, CORUMBATAÍ DO SUL E QUINTA DO SOL, VISANDO AO APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DO ENTREPOSTO DA PREVCIDADE EM BARBOSA FERRAZ E AO ATENDIMENTO, NO ENTREPOSTO, DA POPULAÇÃO DOS DEMAIS MUNICÍPIOS.

Pelo presente **termo de convênio**, celebrado entre os municípios de: **FÊNIX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.950.021/0001-30, sediado na Rua Jangada, 25 centro, na cidade de Fênix/PR, neste ato representado nas pessoas de seu Prefeito Municipal, **Edwaldo Gomes de Souza**, (nacionalidade) brasileiro, (estado civil) casado, (profissão) bancário, inscrito no CPF sob nº 538.116.079-87, residente e domiciliado na Rua Palmital, 703 centro, Fênix/PR; **BARBOSA FERRAZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.950.062/0001-26, sediado na av. Presidente Kennedy, nº 363, centro, na cidade de Barbosa Ferraz/PR, neste ato representado nas pessoas de seu Prefeito Municipal, ***Gilson Andrei Cassol***, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 842.447.989-00, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, nº 645, Barbosa Ferraz/PR; **CORUMBATAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80 888 662/0001-89, sediado na Rua Tocantins, 153, centro, na cidade de Corumbataí do Sul/PR, neste ato representado nas pessoas de seu Prefeito Municipal, **Carlos Alves Rosa**, (nacionalidade) brasileiro, (estado civil) casado, (profissão) comerciante, inscrito no CPF sob nº 505.919.329-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins esquina com a Caramuru s/n, centro, Corumbataí do Sul/PR e **QUINTA DO SOL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.950.047/0001-48, sediado na Praça Solange Marques, 259 centro, na cidade de Quinta do Sol/PR, neste ato representado nas pessoas de seu Prefeito Municipal, **João**

Claudio Romero, (nacionalidade) brasileiro, (estado civil) casado, (profissão) Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob nº 038.403.509-48, residente e domiciliado na Av. Centauro, 894 centro, Quinta do Sol/PR, obrigam-se as partes, nos termos das cláusulas e condições adiante especificadas e em sujeição ao direito vigente relativo à matéria, especialmente, à Constituição Federal, às Leis Municipais nº /2013 (de Fênix); nº _____/2013 (de Barbosa Ferraz); nº _____/2013 (de Corumbataí do Sul) e nº _____/2013 (de Quinta do Sol); à Lei nº 8.666/93, e no que couber, à Resolução INSS/DC nº 48/01; à Resolução INSS nº 09/06; ao Decreto nº 3.668/00; ao Decreto nº 5.870/06; à Lei nº 8.213/91 e à Lei nº 8.212/91.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto:** O objeto deste convênio é a implementação das medidas necessárias, pelos signatários, em ação conjunta, para se proceder ao aprimoramento (aumento e incrementação) da estrutura do entreposto da **PREVCIDADE** em Barbosa Ferraz, para o fim de se possibilitar e executar o atendimento, no entreposto, da população dos demais municípios convenentes.

- **CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações dos convenentes:** Para a execução do objeto deste convênio, caberá a cada convenente o fornecimento do seguinte:

I - município de Barbosa Ferraz: 01 (uma) mesa; 03 (três) cadeiras; 01 (um) telefone sem fio e 02 (dois) ventiladores;

II - município de Corumbataí do Sul: 01 (um) computador, 1(um) mesa e 3(três) cadeiras;

III - município de Fênix: 01 (um) servidor, que ficará subordinado ao servidor responsável pelo entreposto, junto à **PREVCIDADE**;

IV - município de Quinta do Sol: 01 (um) computador, 01 (uma) mesa e 03 (três) cadeiras.

§ 1º. As especificações e configurações, quanto aos objetos citados neste artigo, serão estabelecidas pelo servidor responsável pelo entreposto, junto à **PREVCIDADE**, no momento da assinatura do convênio.

§ 2º. A prestação que cabe a cada convenente deverá estar integralmente realizada na data da assinatura do convênio.

- **CLÁUSULA TERCEIRA: Vigência:** O convênio é celebrado pelo prazo de ____ (_____) meses, tendo seu termo inicial no dia ___/___/___ e o termo final no dia ___/___/___.

Parágrafo único. Prorrogação e alteração convenial: O convênio poderá ter sua vigência prorrogada e suas demais cláusulas alteradas através de simples termo aditivo ao respectivo instrumento de formalização.

CLÁUSULA QUARTA: Extinção: Em havendo a extinção do convênio, retornará a cada convenente o que por ele foi fornecido, para a execução do objeto conveniado.

Parágrafo único: Extinção antecipada: O convênio poderá ser extinto antecipadamente, por mútuo acordo entre as partes, sendo, tal ato, formalizado através de termo de extinção ou instrumento congênere.

- **CLÁUSULA QUINTA: Publicação:** Cada convenente publicará extrato do convênio em seu órgão de imprensa oficial.

- **CLÁUSULA SEXTA: Foro:** Elegem, as partes, o foro de Barbosa Ferraz/PR, para dirimir de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem lido e achado conforme o presente instrumento de convênio, firmam-no, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma (sendo uma entregue a cada convenente, já neste ato), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com ___ (_____) páginas cada, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fênix, 10 de outubro de 2013.

Edwaldo Gomes de Souza
Prefeito Municipal de Fênix

Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul

Gilson Andrei Cassol
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz

João Claudio Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol

Testemunha
Nome:

CPF ou RG:

End.:

Testemunha
Nome:

CPF ou RG:

End.:
_____"